

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DE 10 (DEZ) LEITOS NA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO E 10 (DEZ) LEITOS NA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA PEDIÁTRICA DO CENTRO DE TRATAMENTO DE QUEIMADOS DO HOSPITAL GERAL DE SÃO MATEUS MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.**

**1 - OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços médicos na unidade de terapia intensiva adulto e pediátrica no Centro de Tratamento de Queimados do Hospital Geral de São Mateus, localizado à Rua Angelo Cândia, 540 – São Mateus – São Paulo. CEP: 03958-000.

**2. OBJETIVOS E CONDIÇÕES DE PROPOSTA**

2.1. Contratação de empresa especializada em serviços médicos para atendimento da unidade de terapia intensiva adulto e pediátrica do centro de tratamento de queimados do Hospital Geral de São Mateus, no município de São Paulo.

2.2. O preço global dos serviços, objeto, deverá ser indicado em algarismos e por extenso, com seu respectivo preço unitário, respeitando o solicitado neste instrumento, com valores que resultarão na apresentação do quadro resumo de preço total mensal e para o período de 12 (doze) meses, grafados em moeda corrente nacional, sendo os valores numéricos calculados com 02 (duas) casas decimais, desprezando-se a fração remanescente, devendo a mesma estar rubricada todas as suas folhas e assinada pelo responsável legal;

2.3. Deverão estar inclusos no preço global dos serviços apresentados na proposta: mão de obra e todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo-se transporte pessoal, livres de quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciárias, ou ainda, transportes, veículos, combustível, materiais, tributos, dentro outros;

2.4. O preço global deverá ser compatível com o de mercado, na data da apresentação da proposta, formulada em moeda corrente nacional, vedado qualquer previsão de reajuste ou revisão de preços durante os 12 (doze) meses do contrato, ficando, no entanto, ressalvada a possibilidade de alterações das condições estabelecidas em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais que regulem a matéria e maneira diversa.

2.5. A apresentação da proposta significará expressa aceitação de todas as disposições deste instrumento.

### 3. DO DIMENSIONAMENTO FUNCIONAL

#### 3.1. Dos serviços a serem prestados:

- Unidade de Terapia Intensiva Adulto e Pediátrica.

<b>EQUIPE MÉDICA</b>	
<b>Serviço</b>	<b>Qtde. de Profissionais</b>
Médico coordenador para UTI Adulto e Pediátrica (30 hrs semanal)	1
Médicos Plantonistas com jornada de 12 horas diárias, sendo: 01 das 07h00min às 19h00min e 01 das 19h00min às 07h00min - <b>UTI ADULTO</b>	1
Médicos diaristas de segunda a sexta-feira (01 matutino das 7h às 11h e + 01 vespertino das 13h às 17h) - <b>UTI ADULTO</b>	1
Médicos Plantonistas com jornada de 12 horas diárias, sendo: 01 das 07h00min às 19h00min e 01 das 19h00min às 07h00min - <b>UTI PEDIATRICA</b>	1
Médicos diaristas de segunda a sexta-feira (01 matutino das 7h às 11h e + 01 vespertino das 13h às 17h) - <b>UTI PEDIATRICA</b>	1

#### 3.2. DOS LOCAIS DE ATUAÇÃO:

Unidade de Terapia Intensiva Adulto e Pediátrica do Centro de Tratamento de Queimados – Hospital Geral de São Mateus - Rua Angelo Cândia, 540 – São Mateus – São Paulo. CEP: 03958-000.

#### 3.3. DAS ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO COORDENADOR:

- O Coordenador deverá dar assistência aos profissionais durante os 07 dias da semana, por 24 horas, e deverá manter integração contínua com a equipe médica, a equipe de enfermagem, equipe multiprofissional e demais profissionais envolvidos na Unidade de Terapia Intensiva do Hospital;
- Realizar o gerenciamento da escala dos profissionais, através da indicação ou substituição dos médicos que exerçerão o plantão, terá a responsabilidade na substituição imediata na cobertura prevista em casos de absenteísmo sem gerar prejuízos à assistência prestada, na Unidade de Terapia Intensiva Adulto e Pediátrica.

- Realizar a implantação e o gerenciamento de protocolos clínicos e assistenciais propostos pelo Centro de Tratamento de Queimados do Hospital Geral de São Mateus;
- Supervisionar e acompanhar o desempenho dos médicos da UTI Adulto e UTI Pediátrica, através dos índices definidos no presente contrato.
- Supervisão, acompanhamento e garantia do alcance das metas aos indicadores de qualidade e desempenho, sendo eles:

Nº	INDICADOR	DESCRÍÇÃO	METAS UTI
01	<b>Saídas</b>	É a saída do paciente da unidade de internação por alta (curado, melhorado ou inalterado), transferência externa, transferência interna ou óbito. (nº de pacientes dia/média de permanência)	Producir um número $\geq$ a18 saídas da UTI Adulto.
02	<b>Saídas</b>	É a saída do paciente da unidade de internação por alta (curado, melhorado ou inalterado), transferência externa, transferência interna ou óbito. (nº de pacientes dia/média de permanência)	Producir um número $\geq$ a18 saídas da UTI Pediátrica.

Nº	INDICADOR	DESCRÍÇÃO	METAS
1	Taxa de Ocupação	É a relação percentual entre o número de pacientes - dia e número total de leitos - dia, incluindo os leitos - dia extras e excluindo os leitos-dia bloqueados.	90%
2	Média de Permanência (Dias)	É a relação entre o número de pacientes-dia e o número de saídas. Mede o tempo médio que o paciente permanece internado em uma determinada clínica ou na instituição e o resultado é expresso em dias.	15

3	Paciente-Dia	Unidade de medida que representa a assistência prestada a um paciente internado durante um dia hospitalar.	547
4	Taxa de mortalidade em UTI	Razão entre o número total de óbitos de pacientes internados na UTI e o número total de altas da UTI.	15%
5	Taxa de reinternação em 24 horas	É a relação porcentual entre o número de reinternações não programadas pela mesma causa ou causas associadas em até 24 horas após a alta da UTI.	<=1%
6	Taxa de utilização de Ventilação mecânica	Razão entre o número de dia de VM sob total de paciente/dia	<=35,83% Referência: mediana (percentil 50)–máximo aceitável num primeiro momento – CVE 2018 Hospitais Estado de São Paulo
7	Densidade de incidência de Infecção Primária da Corrente Sanguínea (IPCS) relacionada ao Acesso Vascular Central	Razão entre os casos novos de IPCS no período e número de pacientes com CVC/dia no período, multiplicado por 1.000	<=2,80% Referência: CVE 2018
8	Densidade de incidência de Infecção do trato uninário (ITU) relacionada a cateter vesical	Razão entre os casos novos de ITU no período e número de pacientes com SVC no período, multiplicado por 1.000	<=1,93% Referência: CVE 2018
9	Prontuários evoluídos	Preencher de forma integral e completa todos os prontuários dos pacientes.	100%
10	Reclamação na ouvidoria em número	Número de pacientes/mês dividido pelo número de ouvidoria registrada/mês	≤ que 1%
11	Incidência de queda de paciente	Relação entre o número de quedas e o número de pacientes/dia, multiplicado por 1000.	0%

12	Incidência de Erro de Medicação	Relação entre o número de erros relacionados à administração de medicamentos e o número de pacientes/dia, multiplicado por 100	$\leq$ que 0,5%
13	Incidência de saída não planejada desonda oro/Nasogastroenteral	Relação entre o número de saídas não planejadas de sondaoro/nasogastroenteral e onúmero de pacientes com sonda oro / nasogastroenteral / dia multiplicado por 100	1,78 Referência: CQH 2018
14	Incidência de perda de cateter venoso central	Relação entre o número de perda de cateter venoso central e o número de pacientes com cateter venoso central,multiplicado por 100	0,2 Referência: CQH 2018
15	Incidência de extubação não planejada de cânula endotraqueal	Relação entre o número de extubação não planejada e o número de paciente intubado/dia, multiplicado por 100.	0,51 Referência: CQH 2018

- A aceitação dos serviços pela CONTRATADA ficará vinculada a avaliação dos indicadores acima.
- Os indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos pacientes da unidade.
- O coordenador médico ficará responsável por discutir e responder os indicadores com o coordenador de enfermagem e coordenador da fisioterapia mensalmente.

## 5. DO PROCESSO ASSISTENCIAL DE TRABALHO

### 5.1. Atendimento na UTI Adulto e Pediátrica

5.1.1. Todo paciente internado na Unidade de Terapia Intensiva Adulto e Pediátrica deverá receber assistência integral e interdisciplinar. Todos deverão ser avaliados quanto ao seu estado clínico, em todos os turnos, e nas intercorrências clínicas pelas equipes médica, de enfermagem e de fisioterapia, com registro legível, assinado, carimbado e datado em prontuário.

5.1.2. A evolução do estado clínico, as intercorrências e os cuidados prestados devem ser registrados pelas equipes médica, de enfermagem e de fisioterapia no prontuário do paciente, em cada turno, e atendendo as regulamentações dos respectivos conselhos de classe

profissional e normas institucionais.

5.1.3. Todo paciente internado na UTI Adulto e Pediátrica deverá ser avaliado por meio do Sistema de Classificação de Severidade de Doença para a previsão da mortalidade.

5.1.4. O SAPS III (Simplified Acute Physiology Score) deverá ser o índice prognóstico escolhido para determinação da estimativa de mortalidade na UTI Adulto.

5.1.5. O PRISM II (Pediatric Risk of Mortality) deverá ser o índice prognóstico escolhido para determinação da estimativa de mortalidade na UTI Pediátrica.

5.1.6. O Médico Coordenador deverá correlacionar a mortalidade geral de Unidade de Terapia Intensiva Adulto e Pediátrica com a mortalidade geral esperada de acordo com o escore empregado, utilizando um sistema informatizado que permita uma análise comparativa dos dados da sua UTIP com UTI's públicas, privadas, que possuem Acreditação Internacional e/ou unidades consideradas Top Performers. O sistema informatizado utilizado deve proporcionar aos médicos e enfermeiros o acompanhamento de dados clínicos na Unidade, monitorar desfechos, gravidade, resultado e avaliação de procedimentos, assim como tempo de permanência na UTI Adulto e Pediátrica, tempo de uso de ventilação mecânica, taxa de mortalidade ajustada à gravidade dos pacientes, taxas de complicações e de infecção hospitalar, entre outras variáveis.

5.1.6. A equipe da UTI Adulto e Pediátrica deverá monitorar os indicadores e manter registros dos eventos sentinelas que garantam a qualidade da assistência, tais como: extubação acidental, perda de cateter venoso e lesões por pressão, assim como estabelecer medidas de controle ou redução dos mesmos. Também deverão responder aos protocolos e indicadores sugeridos pelo Núcleo de Segurança do Paciente.

5.1.7. As visitas multidisciplinares realizadas com finalidade de melhor atender ao paciente, deverão estar registradas em prontuário juntamente com o Plano de Tratamento de cada paciente.

5.1.8. Os critérios para admissão e alta de pacientes na UTI Adulto e Pediátrica devem ser registrados, assinados pelo Responsável Técnico e divulgados para toda a instituição, além de seguir legislação e normas institucionais vigentes.

5.1.9. Tratando-se de serviço especializado no atendimento a pacientes adultos e pediátricos vítimas de Queimaduras, o protocolo assistencial do Centro de Atendimento a Queimados da unidade servirá como roteiro assistencial da unidade, podendo estar sujeito a alterações durante o transcorrer do ajuste com aprovação a equipe de Cirurgia Plástica e Gestor HGSM.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Executar os serviços médicos na Unidade de Terapia Intensiva Adulto e Pediátrica no Centro de Tratamento de Queimados do Hospital Geral de São Mateus, no município de São Paulo, contratado e gerindo profissionais especializados, capacitados e devidamente treinados

para o perfeito e regular atendimento aos pacientes da CONTRATANTE;

6.2. A CONTRATADA deve possuir em seu corpo diretivo profissionais aptos comprovada formação em gestão na área de saúde, apresentando para isso, comprovante dessa formação técnica;

6.3. Promover ajustes, sempre que necessários ou requisitados, para alteração de procedimentos e planejamento, de forma a manter a perfeia prestação dos serviços atendendo a qualidade exigida pela CONTRATANTE;

6.4. Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado;

6.5. A CONTRATADA deve cumprir as Boas Práticas para Serviços de Saúde postuladas na RDC nº 63/2011 de ANVISA, RDC nº07/2010 e a RDC nº26/2012, adequando seus processos a essas recomendações;

6.7. A CONTRATADA deverá manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse do CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros a esta contratação, sob pena da lei;

6.8. Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis à execução do objeto do Contrato;

6.9. Observar estritamente as normas internas da Unidade de Terapia Intensiva Adulto e Pediátrica do Centro de Tratamento de Queimados do Hospital Geral de São Mateus do Município de São Paulo;

6.10. Cumprir integralmente todas as suas obrigações tributárias, fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, acidentárias, comerciais e civis;

6.11. Indenizar, imediatamente, a CONTRATANTE por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão, à CONTRATANTE ou a terceiros;

6.12. Implantar, imediatamente, após o recebimento da autorização do início dos serviços, os respectivos postos de serviços, nos horários fixados pelo Hospital.

6.13. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação em vigor;

6.14. Selecionar e preparar, rigorosamente, os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com funções legalmente registradas nos órgãos competentes ao objeto deste contrato;

- 6.15. Fornecer Mão de Obra compatível com o desenvolvimento dos trabalhos, bem como orientar os empregados que estes assumam diariamente os postos devidamente asseados, uniformizados e portando crachás com fotografia recente;
- 6.16. A CONTRATADA deverá fornecer 5 (cinco) trocas de privativos para cada profissional médico, estes deverão estar identificados com o nome e logotipo da empresa, pois o hospital se responsabilizará pela lavagem dos privativos, não podendo o profissional ir embora com o uniforme.
- 6.17. Disponibilizar os médicos em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 6.18. Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, de imediato, em eventual ausência;
- 6.19. Assegurar que todos os profissionais que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, não deverá ser mantido nem retornar às instalações do Hospital Geral de São Mateus do Município de São Paulo;
- 6.20. Atender, de imediato, as solicitações do Hospital Geral de São Mateus, do Município de São Paulo, quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 6.21. Instruir os médicos quanto às necessidades de acatar às orientações do Hospital Geral de São Mateus do Município de São Paulo, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 6.22. Manter controle de frequência/pontualidade de seus empregados, sob o contrato;
- 6.23. Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com o Hospital Infantil Cândido Fontoura, do Município de São Paulo, o acompanhamento técnico das atividades, visando a qualidade da prestação do serviço;
- 6.24. Zelar pelos equipamentos utilizados, fazendo uso dos mesmos somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes;
- 6.25. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, imediatamente após a constatação de quebra, defeito, desgaste ou qualquer outro problema apresentado nos aparelhos e/ou equipamentos, utilizados pelos médicos, que reduzam ou impossibilitem o seu uso normal;
- 6.26. Responsabilizar-se pelo reparo ou substituição do equipamento e/ou aparelho da CONTRATANTE, caso ocorram problemas em decorrência do mau uso, pelo profissional da CONTRATADA;
- 6.27. Não exigir cobrança de qualquer paciente ou terceiro, por quaisquer serviços de

imobilização ortopédica, hospitalares ou complementares da assistência devida ao paciente, por profissional preposto e/ou sócio da empresa em razão da execução dos serviços contratados, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal daqueles;

6.28. Não subcontratar os serviços, ora objeto de contrato, bem como não executar os serviços através de terceiros;

6.29. Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus funcionários e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste, nos termos da Legislação Vigente;

6.30. Atuar constantemente com as equipes de enfermagem, fisioterapeutas entre outros formando, assim, uma equipe multidisciplinar harmônica;

6.31. Manter atualizado os prontuários dos pacientes, zelando pela sua integridade e conservação;

6.32. A CONTRATADA deverá estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato, atendendo a demanda destacada no Anexo I, incluindo-se eventuais acréscimos ou supressões, limitando a 25% (vinte e cinco por cento) de profissionais previstos;

6.33. Executar os serviços, objeto do contrato, rigorosamente em conformidade com todas as suas condições e normas legais;

6.34. A CONTRATADA deverá dispor de colaboradores para realização dos plantões, conforme anexo I;

6.36. Arcar com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentários, administrativos e civis, bem como pelos impostos e demais encargos resultantes da execução da prestação de serviços, além de casos de acidentes de trabalho que tenham relação com a consecução do objeto deste instrumento;

6.37. Apresentar, mensalmente, relatório qualitativo e quantitativo dos atendimentos realizados na Unidade de Terapia Intensiva Adulto e Pediátrica do Centro de Tratamento de Queimados do Hospital Geral de São Mateus do Município de São Paulo.

6.38. Assumir diretamente a obrigação de cumprir com o objeto deste instrumento, não realizando a prestação de serviços através de terceiros;

6.39. Garantir, durante a execução do serviço, que o acompanhamento seja realizado pela CONTRATANTE, mediante supervisão direta e/ou indireta, a qual observará o cumprimento das exigências contratuais;

6.40. Assumir que o acompanhamento dos serviços, pela CONTRATANTE, não lhe eximirá de sua plena responsabilidade perante a instituição, os pacientes e os terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;

6.41. Obriga-se a CONTRATADA a atender toda demanda de pacientes da Unidade de Terapia Intensiva Adulto e Pediátrica do Centro de Tratamento de Queimados do Hospital Geral de São Mateus do Município de São Paulo, garantindo a assistência e cobertura ininterruptas durante os dias e horários dos plantões, conforme Item 3.1 deste termo de referência.

6.42. Obriga-se a CONTRATADA a atender toda demanda de pacientes da Unidade de Terapia Intensiva Adulto e Pediátrica do Centro de Tratamento de Queimados do Hospital Geral de São Mateus do Município de São Paulo, garantindo a assistência e cobertura ininterruptas durante 24 (vinte e e quatro) horas diárias de segunda à domingo, inclusive feriados.

6.43. A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável;

6.44. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros decorrentes e todas aquelas necessárias à prestação dos serviços, objeto da presente Coleta de preços;

6.45. Queixas e reclamações de usuários, conhecimento dos casos e medidas de resolução, deverão ser avaliadas e pontuadas;

6.46. A CONTRATADA deverá substituir imediatamente qualquer profissional solicitado pela CONTRATANTE;

6.47. Atender as Comissões instituídas Hospital Geral de São Mateus, do Município de São Paulo, quais sejam: do SESMT, da CIPA, de Padronização de Material Médico Hospitalar e Medicamentos, da SCIH, de Prontuário Médico, de óbito Intra-Hospitalar, de Captação de Órgãos, de Investigação Epidemiológica, de Investigação de Doenças e Controle de Zoonoses e Vetores, de Ética Médica, além de outras Comissões, Normas e Regulamentos, bem como contribuir para certificação da ONA (Organização Nacional de Acreditação) e demais acreditadoras;

6.48. Respeitar o Código de Ética Médica, Fisioterapia, Enfermagem e demais profissionais;

6.49. Apresentar a ficha de cadastro e os documentos solicitados pela CONTRATANTE, para que seja realizada o cadastro dos profissionais ao CNES do Hospital (SUS) e outros que se fizerem necessários. Estes documentos deverão ser entregues fisicamente e enviados por e-mail em pastas individuais com o nome de cada profissional a CONTRATANTE quando do início das atividades e/ou antes da chegada do profissional na unidade de saúde, considerando tempo hábil para que o cadastro seja realizado no sistema do Hospital.

## **DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES:**

- Curriculum vitae do profissional;
- Foto 3x4;
- Cópia do Diploma de formação de entidade reconhecida pelo MEC e Conselho Regional de Classe;
- Residência Médica ou Título de Especialista em: Clínica médica, Medicina Intensiva, Anestesiologia, Infectologia, Nefrologia, Pneumologia, Cardiologia ou Neurologia para a UTI Adulto;
- Residência Médica ou Título de Especialista em: Pediatria ou Terapia Intensiva Pediátrica para UTI Pediátrica;
- Documentação comprobatória dos profissionais especialistas alocados no gerenciamento técnico de 10 (dez) leitos de UTI Adulto e de 10 (dez) leitos de UTI Pediátrica, obedecendo ao RDC nº07/2010 e RDC nº26/2012.

6.50. Todos os profissionais da UTIP devem estar imunizados contra tétano, difteria, hepatite B, sarampo, caxumba e rubéola e COVID-19, de acordo com a NR32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde estabelecida pela Portaria TÊM/GM nº485, de 11 de novembro de 2005.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A Contratante compromete-se juntamente ao Hospital Geral de São Mateus, sendo este o responsável destas obrigações, conforme Convênio nº001490/2022.

7.1. Disponibilizar estrutura física adequada para a prestação de serviços ora contratada, respeitando as especificações técnicas apresentadas pela CONTRATADA;

7.2. Disponibilizar pessoal para recepção, agendamento, atendimento ao público, limpeza, equipe de enfermagem;

7.3. Disponibilizar insumos de escritórios, formulários médicos e de exames;

7.4. Indicar responsável para fiscalização dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA;

7.5. Promover os pagamentos avençados pelos serviços efetivamente prestados, nas condições e prazos especificados e ora acordados;

## **8. DOS PAGAMENTOS**

8.1. A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA, observando-se as seguintes condições:

8.2. A CONTRATANTE, efetuará análise nos documentos apresentados pela CONTRATADA, e aprovará os procedimentos executados e valores correspondentes, solicitando que a CONTRATADA emita a nota fiscal para o devido pagamento;

8.3. O pagamento será efetuado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal constando discriminação detalhada do serviço prestado;
- b) CND válida, provando regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto à Previdência Social e Receita Federal;
- c) Prova de regularidade perante o FGTS;
- d) Relação de atendimentos efetivamente realizados contendo a escala médica com o nome e CRM do profissional devidamente assinados, carimbados e datados pelo responsável técnico da empresa.

8.4. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da nota fiscal o número do Banco, Agência e da conta corrente bancária, preferencialmente do Banco do Brasil, a fim de agilizar o pagamento e informar também o número do convênio nº001490/22 firmado entre o Estado e a CONTRATANTE;

8.4.1. Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança;

8.5. Os pagamentos serão realizados mensalmente do décimo quinto dia ao vigésimo dia do mês subsequente ao mês de prestação dos serviços, mediante a emissão de nota fiscal e a sua devida atestação pela CONTRATANTE.

8.6. No caso de eventuais atrasos no pagamento, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente;

8.7. A CONTRATANTE procederá a retenção tributária referente aos serviços prestados nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal;

8.8. A CONTRATANTE realizará o pagamento por plantão efetivamente realizado, devendo a CONTRATADA encaminhar relatório dos mesmos juntamente com a nota fiscal;

8.9. A **CONTRATANTE** se compromete a pagar o preço constante da proposta da **CONTRATADA**, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisações dos repasses pela Secretaria do Estado de São Paulo para a **CONTRATANTE**.

8.10. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando decorram de atrasos e/ou paralisações dos repasses pela Secretaria do Estado de São Paulo, a **CONTRATANTE**.

## 9. DA FORMAÇÃO E ENVIO DE RELÁTORIOS MENSAIS E NOTAS FISCAIS

9.1. Juntamente com as respectivas notas fiscais mensais, a **CONTRATADA**, necessariamente, deverá apresentar, à **CONTRATANTE**, relatório referente ao período dos serviços realizados em papel timbrado, de forma clara e inequívoca, com apontamento quanto ao cumprimento de suas efetivas cargas horárias, todos dia de fechamento de cada mês;

9.2. O relatório deverá ser protocolado dentro da data de fechamento do mês estabelecida, sempre subscrito por preposto indicado pela **CONTRATADA**, que responderá pela veracidade das informações prestadas;

9.3. A **CONTRATANTE** deverá formalmente receber a cada um dos relatórios, mediante protocolo físico, em conjunto com a respectiva Nota Fiscal, para liquidação mensal;

## 10. DAS COMPROVAÇÕES VISANDO A LIBERAÇÃO DE PAGAMENTOS

10.1. Os pagamentos, pela prestação dos serviços ocorrerão obedecendo o cronograma de apresentação dos relatórios, conforme já fixado, e mediante análise e aceitação dos mesmos, por parte da **CONTRATANTE**.

## 11. DOS REQUISITOS PARA CUMPRIMENTO DOS PLANTÕES

11.1. Considera-se, para efeitos deste contrato, como plantão médico padrão, passível de composição para faturamento, os ocorridos, respeitando as respectivas cargas horárias, estabelecidas nas solicitações, sendo esses plantões, na unidade de terapia intensiva pediátrica 24 horas por dia, 7 dias da semana dos médicos intensivistas pediatras e dos médicos pediatras do pronto socorro 24 horas de sábado e domingo, inclusive feriados;

11.2. No que se refere ao cumprimento dos serviços pela cláusula 9.1, aceita-se como plantão realizado efetivamente, os que se derem de forma a cumprir no mínimo, 95% do total horário fixado, para os quais, serão atribuídos, visando pagamento à condição de plantão total cumprido.

## 12. DA COMPOSIÇÃO DE EQUIPES DE ATENDIMENTO

12.1. A composição das equipes de atendimento da unidade esta descrita no anexo I, quanto aos seus respectivos volumes pessoais, como também a necessidade de posição de

SOBREAVISO;

12.2. A equipe de atendimento, composta pela CONTRATADA, deverá, obrigatoriamente, ser submetida à aprovação, por parte da CONTRATANTE, devendo, ainda, conter nome de cada um dos seus componentes, registro comprovado e válido junto ao Conselho competente de cada objeto e respectiva certificação, se necessária na condição de especialista;

12.3. Havendo necessidade de substituição de profissional que componha a equipe, a mesma deverá ser comunicada a **CONTRATANTE** para efeito de aceitação, que se dará de forma expressa;

### 13. DO PRAZO

13.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato;

13.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em até 60 (sessenta) meses por conveniência da **CONTRATANTE**, desde que presentes a obtenção de preços condições mais vantajosas para a **CONTRATANTE**.

**ANEXO I**  
**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**A Fundação do ABC - Referente ao Processo nºxx/24**

1. A empresa (razão social da participante), inscrita no CNPJ n.º xx.xxx.xxx/xxxxxx, com sede no (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) (nome do representante Legal), infra-assinado, para os fins do Processo nº XXXX/2024, apresenta a seguinte proposta de preço:

Serviço	Qtde. de Profissionais por plantão	Qtde. Estimada de Plantões	Valor Unit. Plantão	Valor Total Mensal	Valor para 12 (doze) meses
Médico coordenador (30 hs. semanal para UTI Adulto e Pediátrica)	1	31	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Médicos Plantonistas com jornada de 12 horas diárias, sendo: 01 das 07h00min às 19h00min e 01 das 19h00min às 07h00min - <b>UTI ADULTO</b>	1	31	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	1	31	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Médicos diaristas de segunda a sexta-feira (01 matutino das 7h às 11h e + 01 vespertino das 13h às 17h) - <b>UTI ADULTO</b>	1	22	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	1	22	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Médicos Plantonistas com jornada de 12 horas diárias, sendo: 01 das 07h00min às 19h00min e 01 das 19h00min às 07h00min - <b>UTI PEDIÁTRICA</b>	1	31	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	1	31	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Médicos diaristas de segunda a sexta-feira (01 matutino das 7h às 11h e + 01 vespertino das 13h às 17h) - <b>UTI PEDIÁTRICA</b>	1	22	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	1	22	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>VALOR TOTAL</b>				R\$ -	R\$ -

**Valor Total Mensal (em algarismos): xxxxxx**

**Valor Total Mensal (por extenso): \_\_\_\_\_**

**Valor Total Global 12 (doze) meses (em algarismos): xxxxxxxx**

**Valor Total Global 12(doze) meses (por extenso) : \_\_\_\_\_**

1.1. A participante deverá apresentar preço por item, sendo vencedora a empresa de menor preço global. contidas neste Termo de Referência e seus anexos quanto à execução dos serviços, no cumprimento

1.2. O pagamento será realizado pelo **serviço efetivamente realizado**.

1.3. **DA VALIDADE DA PROPOSTA:** A proposta deverá conter prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da adjudicação dos serviços ofertados.

1.4. **DECLARAMOS**, para os devidos fins, **QUE CONSIDERAMOS, NA FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS, OU SEJA**, todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta coleta de preço tais como: custos com mão de obra, equipamentos, materiais, utensílios e transporte, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto.

**(Local),..... de ..... de 2024.**  
**REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**  
**(Nome, assinatura)**